



PROJETO DE LEI Nº 008/2024 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 15 / 05 / 2024

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() APROVADO

() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 16 / 05 / 2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 2º TURNO 17 / 05 / 2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ____ / ____ / 2024

() APROVADO

() REJEITADO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO RODRIGUES SILVA, Prefeito do Município de Divinópolis do Tocantins/TO, no uso das atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), destinado à **REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, conforme contratação de crédito junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

UNIDADE: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0002 - Extensão e Cooperativismo Rural

AÇÃO: 2.102 – REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recebi em
5/05/2024

Martins L. Cavalcante

Aprovado em
5/05/2024

Ozias Teles dos Santos

Vereador
Presidente



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Fonte de Recursos: 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados..... **R\$ 400.000,00**

TOTAL DO PROJETO..... R\$ 400.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação/Crédito Adicional Especial, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), conforme contratação de crédito junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 746/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), Lei nº 745/2023, de 12 de dezembro de 2023, (Lei Orçamentária Anual - LOA) e a Lei nº 725 de 29 de dezembro de 2022, (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

FLAVIO
RODRIGUES
SILVA:88148696187
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FLAVIO RODRIGUES
SILVA:88148696187
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=45174742000171,
OU=AC SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=
FLAVIO RODRIGUES SILVA:88148696187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Divinópolis do Tocantins TO
Data: 2024.05.15 16:21:15-0300
Formato: PPK (Versão: 2024-2.0)

Aprovado em

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 008/2024

Projeto de Lei Municipal nº 008/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 008/2024 de 15 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências."

Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito adicional especial, bem como efetuar transferência de recursos financeiros de uma categoria de programação para outra, no intuito de desenvolver ação a ser realizada pela Prefeitura Municipal.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de maio de 2024

FLAVIO
RODRIGUES
SILVA:88148696187
FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FLAVIO RODRIGUES
SILVA:88148696187
ID: C=BR, O=Prefeitura, OU=45174742000171, OU=AC
Sintetizado Múltiplo, CN=CN=Flávio RODRIGUES
SILVA:88148696187
Resolvido: Exatidão e autenticidade do documento
Localização: Divinópolis do Tocantins TO
Data: 2024.05.15 15:21:35-0300
Formato: PDF Reader Versão: 2024.2.0

Aprovado em

[Assinatura]
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 011/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 008/2024, 15 de Maio de 2024.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca da Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), destinado à **REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, conforme contratação de crédito junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

UNIDADE: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0002 - Extensão e Cooperativismo Rural

AÇÃO: 2.102 - REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2024.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Aprovado em

[Assinatura]
Dias Felis dos Santos
Vereador
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Grifo Nosso)

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos **Créditos Adicionais** (gênero do qual Crédito Especial é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais "as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento", ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente

Aprovado em

14/11/2024
[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

De modo diverso, tanto os **créditos especiais** quanto os **extraordinários** caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105).

Noutro giro, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de

créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

possibilite ao poder executivo realizá-las.

Aprovado em

Ozias Teles dos
Santos
Vereador
Presidente

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei em anexo, visando a "autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2024".

Pois bem. A respectiva justificativa informa que a abertura de crédito especial busca "destinar recursos orçamentários para a Realização da Exposição



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Agropecuária de Divinópolis do Tocantins, conforme contratação de crédito junto ao Governo do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

Aprovado em

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho
Vogal

Aprovado em

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

